

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Pioneiro de Assistência Social, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Clube de Cinema de Marília, com sede em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube de Cinema de Marília, com sede em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.490 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de uma escola normal em Taquarituba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Taquarituba.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no bairro do Chico de Paula, em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio Estadual no bairro do Chico de Paula, em Santos

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de grupo escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar na Estação de Ressaca, em Santo Antônio de Posse.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria Grupo Escolar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro 7 de Abril, município de Getulina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.494, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Francisco Mendes de Almeida" o Grupo Escolar Cesário Lange.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.495, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lauro Barreira", o Ginásio Estadual de Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.496, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá a denominação "Professora Elzira Garbino Pagani" ao Grupo Escolar de Pongai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Pongai passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Elzira Garbino Pagani".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Denomina "Prof. Henrique Morato" a Escola Normal e Ginásio Estadual de Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Normal e Ginásio Estadual "Prof. Henrique Morato", a Escola Normal e Ginásio Estadual de Matão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.498, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Guarani D'Oeste.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.481, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... um mínimo de Cr\$ 1.600.000,00...

Leia-se:

... um auxílio de Cr\$ 1.600.000,00.

LEI N. 6.482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... as instalações, móveis...

Leia-se:

... as instalações, móveis...

LEI N. 6.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Retificação

No Acórdão a que se refere a lei supra.

Na cláusula quarta — onde se lê:

3.a) ... após o recebimento da prestação...

Leia-se:

3.a) ... após o recebimento da prestação...

DECRETO N. 39.313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Retificações

No Artigo 6.º — § 3.º — Onde se lê:

... de cada servidor.

Leia-se:

... de cada serviço.

No Artigo 10.º — Onde se lê:

... devendo ser renovada:

Leia-se:

... devendo ser revalidada:

No Artigo 18.º — Onde se lê:

As autoridades estaduais competentes comunicarão...